

Ofício nº 1310.01JI SEINFRA

Crato, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Ofício nº 1010001-SL/2022

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Pública nº 2022.09.02.1

Senhora Presidente,

Em atenção ao vosso Ofício nº 1010001-SL/2022, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, referente à Concorrência Pública nº 2022.09.02.1.


1. DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE E DO SEU QUESTIONAMENTO

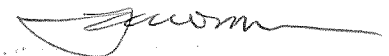
A licitante alega que a concorrência em questão traz a contratação de três obras distintas em duas localizações diferentes, aglutinadas em apenas um contrato.

Cita o §1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, onde se expressa que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Cita também a Súmula 247 do TCU que estabelece obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Questiona sobre qual a justificativa técnica para o não parcelamento do objeto.

Italo  Gonçalves Dantas
Secretaria de Infraestrutura
CREACE 344559 RNP 061387931-5
Portaria 010700712



Jorge Luís Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 010195912-0
** Nr. 2985 SEINFRA/PMC

2. SOBRE AS OBRAS OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA

Inicialmente, importante esclarecer que não se trata de três obras distintas em duas localizações diferentes, mas de duas obras distintas, cada qual em sua localização:

2.1 Reforma, ampliação e/ou adaptação da Escola José do Vale Arrais Feitosa, no bairro Barro Branco e;

2.2 Reforma, ampliação /ou adaptação do Bloco da Creche da Escola Maria Yara de Brito Gonçalves – EEIEF CAIC, no bairro Gisélia Pinheiro.

3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO


É pacífico o entendimento de que o objetivo da norma é ampliar a competitividade das empresas tendo, conforme jurisprudência do TCU, o parcelamento como regra. Entretanto, a adjudicação global pode constituir exceção a este regramento.

Neste presente caso, a justificativa maior é possibilitar o aumento do interesse das concorrentes, visto que, separadamente, uma das obras poderia resultar fracassada em sua licitação. Além do mais, não se verifica no âmbito das qualificações técnicas solicitadas, exigências tais que constituam restrições à competitividade do certame.

Paralelamente, trata-se também da otimização da capacidade operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura na fiscalização e acompanhamento das obras, diante do expressivo volume na gestão de contratos.

Desta forma, é de interesse do Município de que as obras sejam contratadas conjuntamente, sob o risco de não ser alcançado o objetivo da licitação, a saber, a realização simultânea das obras elencadas.

Era o que tínhamos a relatar.



Jorge Luís Ishimaru

Engenheiro Civil

RNP 010196912-0 Matrícula nº 2989 PMC



Ítalo Samuel Gonçalves Dantas

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal do Crato